

**CONTRATO Nº 071-2023.**  
**Dispensa de Licitação nº 025-2023 – Processo nº 073-2023.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ANDRÉ KUSSLER**, inscrito no CPF sob n.º 009.305.260-07 e no RG sob nº. 7093874944 e, **ROSANA CRISTINI IORA**, inscrita no CPF sob nº 021.250.530-04 e no RG sob nº 1098242579, residentes e domiciliados, na localidade de Boa Vista, distrito de Alfredo Brenner, interior de Ibirubá, de ora em diante denominada apenas como **LOCADORES**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 0,99 hectares, que se encontra dentro de uma área maior de 175.000m<sup>2</sup>, localizada em Boa Vista, distrito de Alfredo Brenner, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 10.734, para a extração de saibro (cascalho).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando em 23/05/2023 com término em 22/05/2024.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, a efetuar a recuperação e nivelamento da área utilizada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelos LOCADORES.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2098 Elemento: 339036.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 23 de maio de 2023.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

ANDRÉ KUSSLER

ROSANA CRISTINI IORA

Locadores.

TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_

2-   
\_\_\_\_\_